



OF/SGM/304/2024

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que autoriza o Poder Público Municipal, a realizar a Cessão de Uso de imóvel publico do Município de Caxias do Sul que descreve, à CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 13/09/2024 às 16:45**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Marisol Santos,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Na quinta feira dia 02/05/2024 o Município de Caxias do Sul publicou o decreto nº 23.098 que declara estado de calamidade pública no município, a medida tem validade por 180 dias, podendo ser prorrogada.

O decreto autoriza os órgãos e as entidades da Administração Municipal a adotarem medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo no Combate aos danos dos eventos climáticos causados na cidade, entre os estabelecimentos atingidos está a Usina de Asfalto da CODECA, que no dia 12/05/2024 teve sua unidade destruída por desmoronamentos de terra.

Na eminência de recolocar a Usina de Asfalto em funcionamento para atender as demandas do município, a administração municipal cedeu de forma gratuita, precária e provisória, um imóvel de sua propriedade que estava em desuso, (Proc. Adm. 2024/23099) publicado no diário oficial do dia 28 de Maio de 2024, os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal, fundamentados legalmente pelos dispositivos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

O decreto tem intenção de ceder de forma gratuita, precária a Área Pública 181, Lote 010, Quadra 2740, para que a CODECA mantenha em o funcionamento da Usina de Asfalto.

Pelas razões acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 13/09/2024 às 16:45**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 13/09/2024 16:47

Disponibilizado em 13/Setembro/2024

Comissões: CCJL, CDUTH - 13/09/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.630.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.630.2024.



## PROJETO DE LEI nº 162/2024

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Público Municipal, a realizar a Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Caxias do Sul para a CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica o poder Público Municipal, autorizado a realizar Cessão de Uso de Imóvel, pertencente ao Município de Caxias do Sul para a CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul.

I - **Área Institucional 181** – Lote 010, anteriormente constituído por parte do lote 05 da quadra 2740, matrícula nº 39.570, 1º zona de registro, com área de 6.916,50 (seis mil novecentos e dezesseis metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na RSC - 453, nº 1415, com frente ao sudeste, à faixa de domínio da Estrada Estadual RS – 453, distanciando aproximadamente 106,00 metros da esquina com a faixa de domínio da Estrada Estadual RS - 122, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais uma rua sem denominação oficial e o limite da quadra 2309, com as seguintes medidas e confrontações: **Ao Norte**, por 138,00 metros com o lote 004; **Ao Sudeste**, por 170,58 metros com a faixa de domínio da estrada Estadual RS – 453 ( Rota do Sol ); e **Ao Oeste**, por 100,26 metros, com área remanescente do lote nº 05, a área inclui um pavilhão com aproximadamente 1.200m<sup>2</sup>.

Art. 2º Os Cessionários utilizarão a respectiva áreas, objeto da cessão de uso, para o desenvolvimento das atividades próprias da Usina de Asfalto da companhia.

Art. 3º A cessão de uso será outorgada pelo prazo de (20) vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período. Poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, mediante comunicação expressa, com antecedência de (180) cento e oitenta dias.

Art. 4º Os cessionários deverão responsabilizar-se pela guarda e manutenção das benfeitorias existentes no imóvel concedido, ficando ciente que as obras que por ele forem realizadas no terreno incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Caxias do Sul, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 5º A Gerência de Patrimonio Imóvel - SMU ficará responsável por ajustar as condições para a cessão de uso que constará no contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em



---

**PREFEITO MUNICIPAL**